

TC 020.323/2014-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Governo do Estado de Pernambuco**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex/PE, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., a fim de que seu sócio de fato, Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, responda, em solidariedade com o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec e os Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, pelo dano ao erário apurado neste feito.

2. Deve a unidade técnica, ainda, com fundamento nos arts. 11 e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, realizar a citação dos responsáveis indicados no subitem 26.2 da instrução precedente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004.

À Secex/PE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 14 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator